



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogéiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

DECRETO Nº 0010

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 de Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, do



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência no Município de Mogeiro e o estabelecimento de medidas para o enfrentamento a pandemia COVID-19 estabelecida através da publicação dos Decreto nº 0007, de 17 de março de 2020; Decreto nº 0008, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 0009, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito do Município de Mogeiro.

DECRETA:

Art. 1º- As medidas para prevenção de emergência de saúde pública para o enfrentamento a pandemia decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Mogeiro/PB, sem prejuízo das medidas dos Decretos já editados, ficam estabelecidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais de bens e serviços deverão **SUSPENDER** todas as atividades de 24 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado mediante posterior orientação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

§1º- A determinação prevista no *caput* não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias, distribuidoras de revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, lavanderias, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

§2º- Este artigo se aplica as agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, galerias comerciais, livrarias, armarinhos, movelarias, bares, restaurantes, salão de beleza, barbearias, academias de ginásticas, áreas de lazer e recreação, casas de recepções e festas, casas noturnas, clubes, oficinas mecânicas, lojas de construção, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam o público.

§3º- Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo/plataformas digitais, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.

§4º- As feiras livres com suas instalações terão o seu funcionamento limitado a comercialização única e exclusiva, produtos alimentícios, e desde que mantenham 2 (dois) metros de distância entre bancos/pontos de venda, bem como procedam com a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

devida higienização dos materiais de trabalho, evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores.

Art. 3º- Que seja expedida recomendação aos templos religiosos para que SUSPENDAM por 15 (quinze) dias, inicialmente, as reuniões, missas, cultos e demais manifestações religiosas com a presença de fiéis. Podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 4º- Que seja expedida recomendação as associações, comunidades, sindicatos e organizações de classe para que SUSPENDAM por 15 (quinze) dias, inicialmente, as reuniões, assembleias, e demais manifestações. Podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 5º- Todos os serviços e estabelecimentos devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob pena de interdição imediata.

Art. 6º- Os serviços de saúde, ao detectarem casos suspeitos do contágio pelo COVID-19, determinará quarentena com prazo a ser atribuído a cada caso. O descumprimento da reclusão domiciliar acarretará em todas as medidas legais pertinentes – em desrespeito a este artigo, poderá ser requerido o uso da força policial.

Art. 7º- Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

Art. 8º- Executando os relativos aos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade, ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, tais como das sindicâncias, processos administrativos disciplinares, para interposição de reclamações ou recursos administrativos, inclusive os tributários.

Art. 9º- Ficam dispensados da análise da Comissão Permanente de Licitação, os processos administrativos que tem por objeto a aquisição de bens e serviços, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que sejam destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 10- Fica recomendado aos funcionários públicos omissão em comparecimento a bares, e aos locais que possam ocasionar aglomerações, exceto supermercados, farmácias, padarias, com as devidas restrições, sob pena de suspensão de suas remunerações, respeitado os devidos processo legais.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mogeiro - PB, 23 de março de 2020.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL